

Deliberação n.º24/Eleições Municipais/2020

Plenário de 08 de Setembro

Assunto: Pedido de prorrogação do prazo para a reclamação apenas por motivo de transferência do Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral

A Sra. Diretora do Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral, Dra. Arlinda Chantre, solicitou à Comissão Nacional de Eleições (CNE) a prorrogação do prazo para a reclamação dos cadernos de recenseamento apenas por motivo de transferência, por mais cinco a dez dias úteis, considerando que o número de pedidos de transferência solicitados durante este ano é elevado se comparado aos anos anteriores.

Analisado e discutido do pedido, ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes, a CNE deliberou, por unanimidade dos membros, o seguinte:

1. Resulta do art.º 64º do Código Eleitoral, CE, que a competência para proceder à exposição e reclamação é das Comissões de Recenseamento e, por conseguinte, o órgão competente para os demais atos decorrentes ou relacionados com a exposição dos cadernos de recenseamento eleitoral, cuja legalidade deve ser fiscalizada pela CNE, por força do disposto no art.º 18.º n.º 1 al. e) do CE.
2. Por outro lado, e como a própria Diretora Geral reconhece no seu pedido, os prazos eleitorais são improrrogáveis nos termos do art.º 264º Código Eleitoral,
3. Nesse sentido, e com base no exposto supra, a CNE não tem competência legal para conhecer do pedido da DGAPE e, por conseguinte, para prorrogar o prazo de exposição e reclamação dos cadernos de recenseamento, conforme, resulta do disposto no artigo 18º do CE e demais legislações que definem as atribuições e competências da CNE.





Comissão
Nacional de Eleições

Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Arlindo Tavares Pereira

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

